



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

LEI Nº 579

VALTER ABRAS, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul (PR), faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder acordo, na AÇÃO de cobrança de Procedimento Sumaríssimo, promovido por PAULO ROBERTO PEDRO, menor impúbere, que move contra o Município de Jundiá do Sul, cujo processo tramita pelo Cartório do Cível desta Comarca, motivado por um acidente ocorrido na rodovia PR-218 que demanda a se de deste município, nas seguintes condições:

- I - Doação ao menor PAULO ROBERTO PEDRO? De uma casa com o respectivo terreno:
a casa com 40 m2 e o terreno dentro dos padrões de loteamento vigente em Jundiá do Sul, dentro de 12 meses a partir do dia 9 de março de 1989;
- II - Pagamento, ainda, ao menor PAULO ROBERTO PEDRO, 1 (um) piso nacional de salário, até que o menor venha a ser aposentado pelo INPS ou qualquer outro órgão previdenciário;
- III - Conceder ao seu genitor Sr. JULIO PEDRO, emprego, como operário, no quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal;
- IV - pagamento de honorários advocatícios, na importância de NCz\$200,00 (duzentos cruzados novos) ao advogado da parte contrária Dr. Aparecido Pereira de Castro, à vista.

Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Especiais, mediante Decreto, até os limites necessários ao cumprimento da presente lei, servindo como recursos, os previstos no artigo 43 da Lei 4.320.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga da as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 9 de Março de 1989


Valter Abras